



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001429-36.2017.2.00.0000

Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ESPÍRITO SANTO

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências em que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo aduz ausência de juízes titulares e servidores nas Comarcas de Guaçuí, Dores do Rio Preto, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino São Lourenço e São José do Calçado/ES.

Em síntese, afirma a requerente que tal situação estaria prejudicando o atendimento a advogados e a própria prestação jurisdicional.

Requer que:

1. sejam realizadas inspeção e diligências nas comarcas mencionadas;
2. seja determinada a permanência dos magistrados que atuam por extensão nas aludidas comarcas por no mínimo 2 ou 3 dias por semana;
3. seja estabelecido sistema de rodízio de magistrados nos dias da semana, garantindo a presença de magistrado de segunda a sexta nos fóruns;
4. seja feito saneamento das referidas comarcas; e
5. sejam preenchidas as vagas de magistrados mediante designação de juízes, ainda que substitutos, para cada vara e comarca.

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo encaminhou informações sobre a atual situação das unidades judiciárias mencionadas na petição inicial.

Notificada para proceder à apuração dos fatos narrados na inicial, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo encaminhou o Ofício n. CMM-D n. 487/2017, comunicando as providências que foram adotadas por aquele órgão censor, destacando-se a realização de correições presenciais nas Comarcas de Guaçuí, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Apiacá, Bom Jesus do Norte e São José do Calçado.

Em relação aos juízos das Comarcas de Guaçuí e Divino de São Lourenço, constatou-se a necessidade de reformas e ampliações nos respectivos fóruns, tendo sido determinado ainda o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de todos os procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias em curso nas Secretarias de Gestão das comarcas em referência (Id 2230249).

No tocante ao juízo da Comarca de Dores do Rio Preto, foi estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de todos os procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias em curso nas Secretarias de Gestão das comarcas em referência. (Id. 223053).

Quanto ao juízo da Comarca de Apiacá, foi definido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de todos os procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias em curso na Secretaria de Gestão da comarca, bem como a implementação, no prazo de 90 (noventa) dias, das orientações e medidas necessárias para a solução de todos os problemas e superação da integralidade das pendências apontadas, devendo tais orientações serem adotadas como rotinas de trabalho, cabendo ao magistrado a fiscalização, inclusive da alimentação dos sistemas informatizados respectivos (Id. 2230255).

Em relação aos juízos das Comarcas de Bom Jesus do Norte e José do Calçado, solicitou-se a observância de várias providências pelos respectivos magistrados titulares e equipes de servidores, tais como o cumprimento das orientações emanadas do CNJ, a adoção de melhorias em relação ao depósito de armas e outros bens apreendidos e arquivamento dos processos findos. Fixou-se ainda o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de todos os procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias em curso na Secretaria de Gestão da Comarca (Ids 2230257 e 2230258).

É o relatório. Decido.

Segundo as informações prestadas pela Corregedoria local, não há matéria pendente de solução pela Corregedoria Nacional de Justiça, pois a CGJ/ES não ficou inerte às determinações que lhe foram encaminhadas, pois, prontamente, foi determinada a realização de correição nas unidades judiciárias apontadas como deficitárias e, posteriormente, a adoção de medidas necessárias ao seu regular funcionamento.

Com efeito, ficou evidente nos autos que a atual gestão da Corregedoria local é diligente e está envidando esforços para corrigir as pontuais deficiências constatadas nas correições em referência, de modo que deve ser prestigiada a sua atuação, tendo em vista possuir melhores condições de encontrar as soluções mais adequadas ao regular funcionamento das unidades judiciárias sob sua fiscalização, por ser conhecedora da situação específica de cada comarca, bem como da realidade vivenciada pelo jurisdicionado local.

Portanto, sem indícios de inércia do órgão local, é desnecessária a atuação desta Corregedoria Nacional e, por conseguinte, a continuidade do presente processo administrativo.

Ante o exposto, com fulcro no art. 28, parágrafo único, c/c o art. 19, ambos do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, **determino o arquivamento** do presente expediente.

Intime-se. Cumpra-se.

Brasília, 27 de julho de 2017.

Ministro João Otávio de Noronha

Corregedor Nacional de Justiça



Assinado eletronicamente por: JOAO OTAVIO DE NORONHA

15/08/2017 17:13:06

<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 2231117



17081517130681200000002145809

imprimir